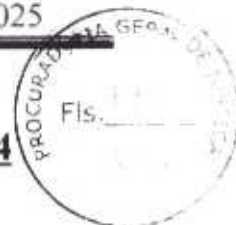




MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA
RUA CEL. JOSÉ DANTAS, S/N, CENTRO, CEP 63.200-000 TEL. (88) 3542-1025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 01/2014



I- CONSIDERANDO as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** descritas nos arts. 127 e ss., da Constituição Federal Brasileira;

II- CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

III- CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

IV- CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, compreendendo a garantia de prioridade na: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas** e d) **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

V- CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

VI- CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios;

VII- CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA
RUA CEL. JOSÉ DANTAS, S/N, BOA VISTA, CEP 63.200-000. TEL. (88) 3542-1025



VIII- CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos como forma de afirmação de valores como a diversidade, a pluralidade e a dignidade da pessoa humana;

IX- CONSIDERANDO que o Município de Missão Velha/CE já possui lei que criou o Conselho Tutelar e previsão orçamentária na LOA;

X- CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao papel do Conselho Tutelar;

XI- CONSIDERANDO os resultados da Pesquisa "Conhecendo a Realidade" (CONANDA, 2006), que revela a inexistência de Conselhos Tutelares em cerca de 10% dos Municípios brasileiros e graves deficiências no funcionamento da maioria dos já constituídos;

XII- CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA editou a resolução n.º 139, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

XIII- CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturação do Conselho Tutelar deste Município,

RESOLVE:

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo artigo 114 da Lei n. 8.078/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Missão Velha, representada neste ato pelo Promotor de Justiça NIVALDO MAGALHÃES MARTINS, doravante denominado **Compromitente**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, representado pelo seu gestor TARDINY PINHEIRO ROBERTO, doravante denominado **Compromissário** celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TAC, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, no prazo de **noventa dias** a contar da assinatura deste termo a equipar, nos termos da Resolução do Conanda n.º 139, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, o Conselho Tutelar deste município com no mínimo:

1) Fixação em local visível de placa indicativa da sede do Conselho com indicação do número de telefone;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA
RUA CEL. JOSÉ DANTAS, S/N, BOA VISTA, CEP 63.200-000. TEL. (88) 3542-1027



- 2) *Mobiliário adequado (estantes, arquivo de aço, mesas, cadeiras, longarinas, ventiladores e ar condicionado);*
- 3) *01 (um) Telefone fixo com aparelho de fax e no mínimo 01 (um) telefone celular de uso exclusivo dos conselheiros tutelares, cujos números deverão ser divulgados à população local, para atendimento de ocorrências relacionadas com as atividades do conselho;*
- 4) *Computadores completos com impressoras e acesso a internet de boa qualidade, com uma configuração suficiente para que o Conselho Tutelar possa ter acesso ao sistema SIPIA do Ministério da Justiça;*
- 5) *Máquina de fotocópias (xerox);*
- 6) *Fornecimento regular e permanente de Materiais de expediente, tais como papéis, canetas, lápis, clips, grampeadores, grampos, pastas suspensas e comuns, etc;*
- 7) *Fornecimento de regular e permanente de tintas, cartuchos e toners para impressoras;*
- 8) *Fornecimento regular de assistência técnica para manutenção da estrutura do Conselho Tutelar no âmbito da elétrica, eletrônica, hidráulica e informática;*
- 9) *Transporte – veículo automotor (de preferência de porte médio, por ex. Doblô/Fiat ou Spin/Chevrolet) e motorista destacados permanentemente para uso das atividades, inclusive finais de semana nos plantões do Conselho Tutelar;*
- 10) *Disponibilizar um bebedouro para água natural e gelada, com o regular fornecimento de garrações de água mineral e copos descartáveis para a sede do conselho.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *O COMPROMISSÁRIO se compromete a disponibilizar ainda, assistente social e psicólogo do município, para que possa acompanhar os Conselheiros, no exercício de suas atribuições legais, e que esta esteja em condições de lhes prestar o devido assessoramento de caráter técnico, mediante a elaboração de entrevistas e relatórios;*

CLÁUSULA TERCEIRA: *O COMPROMISSÁRIO se compromete a garantir a capacitação contínua dos Conselheiros Tutelares;*

CLÁUSULA QUARTA: *No caso de descumprimento de qualquer das obrigações e dos prazos firmados, haverá o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID - Lei estadual Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004;*

CLÁUSULA QUINTA: *O COMPROMISSÁRIO se compromete a garantir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma sala reservada para o atendimento e recepção ao público e sala reservada para o atendimento dos casos, que permita privacidade;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA
RUA CEL. JOSÉ DANTAS, S/N, BOA VISTA, CEP 63.200-000. TEL. (88) 3542-1028



Os recursos para manutenção do Conselho, tais como despesas de material incluindo canetas, papel, cartucho de impressora etc., cursos de aperfeiçoamento dos conselheiros e outras despesas inerentes ao seu funcionamento serão provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sem que tal implique em subordinação ao executivo municipal.

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC, o responsável se sujeitará de forma concomitante também às penalidades cíveis e penais cabíveis, notadamente no tocante às improbidades constatadas.

Este compromisso produzirá efeitos a partir da data da sua celebração e terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do art. 5º, da lei n. 7.347/85 e inciso VII, do art. 585, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Missão Velha, 21 de novembro de 2014.

NIVALDO MAGALHÃES MARTINS
Promotor de Justiça

TARDINY PINHEIRO ROBERTO
Prefeito de Missão Velha

TESTEMUNHA: *Luiz Paulo F. de Almeida*

TESTEMUNHA: *Cícera de Alencar Souza*

Cícera de Alencar Souza
Técnico Ministerial
Mat. MP/CE 168.177